



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº. 2024 de 09 de outubro de 2019

***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar Receitas de Capital decorrentes da alienação de Bens Móveis, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, que integravam o patrimônio Público Municipal, leiloados em 28/11/2018 e 19/08/2019.

§ 1º - O produto da alienação ocorrida em 28/11/2018 totalizou o valor de R\$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais)

§ 2º - O produto da alienação ocorrida em 19/08/2019 totalizou o valor de R\$ 149.260,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).

§ 3º - A relação dos bens móveis alienados nos leilões realizados em 28/11/2018 e 19/08/2019 constam relacionados nos anexos I e II que integram o presente projeto de lei.

**Art. 2º** - Os recursos mencionados no artigo 1º poderão ser utilizados em sua totalidade ou em parte para pagamento das contribuições e/ou amortização de déficits ao regime previdenciário próprio (UNIPREV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Parágrafo Único** - Fica vedado a realização de amortização ou quitação de dívida parcelada junto a regime de previdência, bem como pagamento de juros e multas decorrentes de parcelas em atraso.

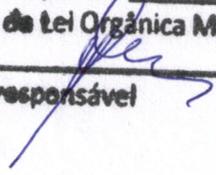
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente e eventuais créditos suplementares, se necessário.

Publique-se, registre-se.

Divino, 09 de outubro de 2019.

  
Gilvan Pinheiro de Faria  
Prefeito Municipal de Divino-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afirmação em 09/10/19  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável